

PREPARANDO PARA CONCURSOS - QUESTÕES DISCURSIVAS COMENTADAS - DELEGADO  
POLÍCIA CIVIL E FEDERAL (2024)

Autor: Bruno Taufner Zanotti

Cleopas Isaías Santos

5ª edição

Pág. 22

Onde se lê:

---

*(NCE/PC/DF/Delegado/2007) Aponte as sanções de natureza político-administrativa a que estão sujeitos os agentes públicos quando sua conduta puder ser caracterizada como violadora de princípios regentes da administração pública ou causadora de lesão ao Erário, esclarecendo, ainda, o(s) mecanismo(s) legalmente previsto(s) para a imposição de tais sanções e definindo se mesmo os agentes com investidura transitória e não remunerada estão sujeitos a esta disciplina legal.*

*Direcionamento da resposta*

O candidato deve inserir sua resposta no tema “improbidade administrativa”, iniciando pelo disposto na Constituição Federal (art. 37, § 4º) e concluindo com o previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei de nº 8.429/1992). Deve indicar qual é a ação cabível para punir tais atos. Ao fim, deve responder que inclusive os agentes de investidura transitória e não remunerada estão sujeitos às sanções por improbidade (art. 2º da Lei de Improbidade). Para as questões mais recentes, deve o candidato atentar para o regime da prescrição definido pelo STF sobre o ressarcimento ao erário. Em se tratando de atos de improbidade dolosos, não há prescrição (RE 852475).

*Sugestão de resposta*

Os atos que violam os princípios da Administração Pública e os causadores de lesão ao erário ensejam sanções por improbidade administrativa previstas no art. 37, § 4º da Constituição Federal e regulamentadas pela Lei de nº 8.429/1992, além de eventuais sanções nas esferas penal e administrativa.

As sanções estão graduadas de acordo com a gravidade do ato e podem ser aplicadas cumulativamente. Para atos que causem dano ao erário, são previstas sanções que abrangem perda do cargo, emprego ou função, indisponibilidade dos bens, suspensão de direitos políticos por 5 a 8 anos; integral ressarcimento do dano; perda de bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio do agente; de multa de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Para os atos que atentem contra os princípios da Administração Pública são previstas as seguintes sanções: obrigação de ressarcimento do dano, caso este se configure, perda do cargo, emprego ou função, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos; multa no valor de até 100 vezes o valor da remuneração do agente; proibição de contratar com o Poder Público por 3 anos.

A ação cabível, na hipótese de dano ao erário, é a ação de improbidade administrativa, a ser proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada. O réu dessa ação é o agente, ainda que sua investidura seja transitória e sem remuneração (art. 2º da Lei de Improbidade).

Leia-se:

---

*(NCE/PC/DF/Delegado/2007) Aponte as sanções de natureza político-administrativa a que estão sujeitos os agentes públicos quando sua conduta puder ser caracterizada como violadora de princípios regentes da administração pública ou causadora de lesão ao Erário, esclarecendo, ainda, o(s) mecanismo(s) legalmente previsto(s) para a imposição de tais sanções e definindo se mesmo os agentes com investidura transitória e não remunerada estão sujeitos a esta disciplina legal.*

#### ***Direcionamento da resposta***

O candidato deve inserir sua resposta no tema “improbidade administrativa”, iniciando pelo disposto na Constituição Federal (art. 37, § 4º) e concluindo com o previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei de nº 8.429/1992). Deve indicar qual é a ação cabível para punir tais atos. Ao fim, deve responder que inclusive os agentes de investidura transitória e não remunerada estão sujeitos às sanções por improbidade (art. 2º da Lei de Improbidade). Para as questões mais recentes, deve o candidato atentar para o regime da prescrição definido pelo STF sobre o ressarcimento ao erário. Em se tratando de atos de improbidade dolosos, não há prescrição (RE 852475). Por fim, atentar para as alterações promovidas pela Lei de n. 14.230/2021.

#### ***Sugestão de resposta***

Os atos que violam os princípios da Administração Pública e os causadores de lesão ao erário ensejam sanções por improbidade administrativa previstas no art. 37, § 4º da Constituição Federal e regulamentadas pela Lei de nº 8.429/1992, além de eventuais sanções nas esferas penal e administrativa.

As sanções estão graduadas de acordo com a gravidade do ato e podem ser aplicadas cumulativamente. Para atos que causem dano ao erário, são previstas sanções que abrangem perda do cargo, emprego ou função, indisponibilidade dos bens, suspensão de direitos políticos de até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos.

Para os atos que atentem contra os princípios da Administração Pública são previstas as seguintes sanções: pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos .

A ação cabível, na hipótese de dano ao erário, é a ação de improbidade administrativa, a ser proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada. O réu dessa ação é o agente, ainda que sua investidura seja transitória e sem remuneração (art. 2º da Lei de Improbidade), podendo a ação ser ajuizada também contra o particular em litisconsórcio ou mesmo em ação autônoma, caso o agente esteja sendo processado em outra ação pelo mesmo fato (STJ).